



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº ____/2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2025
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A Vereadora Professora Isabel, que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

PEDIDO:

Anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a criação do Programa “SOS Mulheres em Osório”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa à criação do *SOS Mulheres em Osório*, uma iniciativa essencial para a centralização e divulgação dos recursos de atendimento às mulheres em situação de violência. O projeto responde à necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres, cumprindo compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil para a erradicação da violência de gênero.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que impõem o dever de adotar políticas públicas eficazes para a proteção das mulheres, incluindo:

- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - 1979):** Aprovada pelo Decreto n.º 4.377/2002, a CEDAW estabelece a obrigação dos Estados signatários de garantir medidas

para eliminar a violência baseada em gênero e promover mecanismos de proteção às mulheres.

- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1994):** Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 1.973/1996, a convenção define a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e impõe ao Estado a adoção de medidas para prevenir e erradicar essa violência, incluindo serviços de atendimento especializado.
- **Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** O ODS 5 prevê a necessidade de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, exigindo a implementação de políticas e legislações eficazes.

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 226, § 8º, que o Estado deve assegurar assistência à família na pessoa de cada um de seus membros, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Além disso, há leis específicas que fundamentam a necessidade da criação do *SOS Mulheres em Osório*:

- **Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006):** Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a necessidade de serviços especializados de atendimento e proteção às vítimas.
- **Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015):** Incluiu o feminicídio no Código Penal como qualificadora do crime de homicídio, reforçando a necessidade de políticas públicas para prevenir e enfrentar a violência letal contra mulheres.
- **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM):** Documento que orienta a formulação de políticas públicas para garantir o enfrentamento da violência contra mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

Os dados sobre violência contra a mulher no Brasil demonstram a urgência da criação de políticas públicas que garantam informação acessível e atendimento eficaz. O *SOS Mulheres em Osório* se propõe a:

- Criar um canal unificado para a divulgação de serviços e recursos disponíveis no município;
- Facilitar o acesso a informações sobre direitos, redes de acolhimento e medidas protetivas;
- Promover campanhas educativas e de conscientização sobre violência de gênero;
- Fomentar parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil para aprimorar a rede de proteção às mulheres.

Dessa forma, a implementação do *SOS Mulheres em Osório* contribuirá diretamente para a efetivação dos direitos das mulheres e para o cumprimento das

obrigações assumidas pelo Brasil no combate à violência de gênero, fortalecendo a rede municipal de proteção e garantindo um atendimento mais eficiente e humanizado às vítimas.

ANEXO:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o programa SOS Mulheres em Osório, destinado à centralização e divulgação de recursos de atendimento às mulheres e meninas cisgênero e transgênero em situação de violência, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Osório o programa **SOS Mulheres em Osório**, com o objetivo de centralizar, organizar e divulgar os serviços de atendimento às mulheres e meninas cisgênero e transgênero em situação de violência, garantindo maior acessibilidade e eficácia no encaminhamento dessas mulheres aos recursos disponíveis.

Art. 2º. O programa SOS Mulheres em Osório tem por objeto:

I - Coletar e organizar, em um banco de dados municipal, todas as informações sobre os serviços de atendimento às mulheres e meninas cisgênero e transgênero, incluindo contatos de delegacias especializadas, centros de referência, defensoria pública, serviços de saúde, assistência social e outros recursos existentes;

II - Criar um canal único de acesso, digital e físico, que concentre todas as informações sobre os serviços de atendimento às mulheres e meninas cisgênero e transgênero, garantindo sua ampla divulgação;

III - Realizar campanhas regulares de conscientização sobre os direitos das mulheres e meninas cisgênero e transgênero, e os meios de acesso aos serviços oferecidos, utilizando mídias digitais, impressas e audiovisuais;

IV - Capacitar os servidores municipais para o adequado encaminhamento das mulheres e meninas cisgênero e transgênero em situação de violência aos serviços especializados;

V - Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres e meninas cisgênero e transgênero, visando aprimorar o suporte oferecido.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Sensibilizar e capacitar continuamente os servidores municipais para a prevenção e o enfrentamento das violências de gênero;

II – Promover a equidade de gênero e assegurar o respeito à diversidade no atendimento ao público;

III – Qualificar os servidores municipais para identificar, acolher e encaminhar adequadamente casos de violência contra mulheres cisgênero e transgênero;

IV – Capacitar os servidores para oferecer suporte adequado a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

V – Oferecer treinamento específico para o atendimento humanizado de pessoas transgênero gestantes;

VI – Estabelecer parcerias com entidades especializadas na promoção dos direitos humanos e na equidade de gênero.

Art. 4º Fica estabelecido que o atendimento do SOS Mulher Osório funcionará de forma ininterrupta, garantindo acolhimento e assistência às vítimas de violência de gênero durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.